



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 046/2017
- PRESENCIAL -
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de pessoa física ou jurídica para executar serviço de transporte de pessoas e pequenas cargas por meio da locação de veículo automotor, tipo caminhonete, com motorista e/ou sem motorista, no Município de Feijó – AC, mediante condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

ABERTURA: 17 de janeiro de 2018

HORÁRIO: 09: 00 horas

LOCAL: Sede do Ministério Público do Estado do Acre em Feijó, na Rua Anastácio Barroso nº 209 – Bairro: Centro – Feijó – Acre.

O edital completo e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no *site* desta Instituição: <http://www.mpac.mp.br>, ou em seu Departamento de Licitações, ou ainda, na Sede do Ministério Público do Estado do Acre em Feijó, do dia 04 de janeiro de 2018 ao dia 16 de janeiro do corrente ano, de 08:00 às 15:00 horas.

Rio Branco – Acre, 28 de dezembro de 2017.

ROSIMEIRE DE FÁTIMA RIBEIRO
Pregoeira do MPE/AC



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 046/2017
- PRESENCIAL -**

1. PREÂMBULO

1.1. A Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Acre, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria 710, de 27/09/2017, publicada no Diário Eletrônico do MPAC nº 147, p. 03 de 28/09/2017, torna público que realizará às 09:00 horas do dia 17/01/2018, na sede do Ministério Público do Estado do Acre em Feijó, situada na Rua Anastácio Barroso nº 209 – Bairro: Centro – Feijó - Acre, a sessão pública da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor valor, para contratar o objeto descrito abaixo, podendo o presente edital ser obtido no *site* desta Instituição: <http://www.mpac.mp.br>, ou em seu Departamento de Licitações, ou ainda, na Sede do Ministério Público do Estado do Acre em Feijó, do dia 04 de janeiro de 2018 ao dia 16 de janeiro do corrente ano, de 08:00 às 15:00 horas. A licitação será regida em conformidade com o que dispõe a Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e demais alterações, bem como com o disposto no Decreto nº 7.892/13 e na Lei Complementar nº 123/06, Decretos Estaduais nºs 5.972/10 e 5.967/10, na forma, condições e especificações a seguir estabelecidas:

2. DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para futura contratação de pessoa física ou jurídica para executar serviço de transporte de pessoas e pequenas cargas por meio da locação de veículo automotor, tipo caminhonete, com motorista e/ou sem motorista, no Município de Feijó – AC, mediante condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Só poderão participar deste certame licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com objeto da licitação.

3.2. É vedada a participação de pessoa jurídica cujo sócio, proprietário ou acionista, ou no caso da pessoa física em si mesma, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

3.3. Não será permitida a participação de licitantes que:

- a) tenham sido consideradas suspensas e impedidas de contratar com esta Instituição ou consideradas inidôneas pela Administração Pública;
- b) formem consórcio, qualquer que seja sua constituição ou, ainda que, independentemente, nomeiem um mesmo representante;
- c) se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) no caso de empresas, sejam estrangeiras e não funcionem no país.

3.4. A participação nesta licitação importa ao proponente, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas aplicáveis;



3.5. É vedada a participação de Empreendedor Individual para o serviço de locação de veículo, de acordo com a Lei Complementar nº 128/2008.

4. **DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1. No prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública da licitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, cuja petição deverá ser dirigida à Pregoeira.

4.2. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 01 (um) dia útil.

4.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.4. As petições poderão ser impressas ou encaminhadas por fac-símile (fax) ou meio eletrônico.

5. **DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O representante legal da licitante interessada em participar da presente licitação, deverá no dia, horário e local indicados no preâmbulo, apresentar-se à Pregoeira para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido dos documentos credenciais e de sua carteira de identidade, ou de outra equivalente.

5.2. Consideram-se como documentos credenciais, no caso de pessoa jurídica, na qualidade de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, o estatuto ou contrato social, original ou cópia autenticada, desde que lhe conceda poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa. Em todas as outras situações, será necessária a apresentação de procuração particular ou pública que explicitamente conceda ao representante plenos poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção ou a renúncia de interpor recurso**. No caso de procuração particular ou equivalente, deverá ser apresentado o estatuto ou contrato social original ou cópia autenticada. A procuração particular deve necessariamente ter firma reconhecida.

5.3. O representante legal da licitante que estiver credenciado poderá, a qualquer tempo, ser substituído, desde que este realize o devido credenciamento.

5.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

5.5. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso e de renunciar ao direito de interposição de recursos.

5.6. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente de qualquer envelope.

6. **DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

6.1. **O representante legal da licitante deverá apresentar na abertura da sessão pública da licitação, declaração que indique que atende plenamente os requisitos de habilitação**, excetuada a existência de ressalvas quanto à regularidade fiscal para microempresas ou empresas de pequeno porte.



6.2. O representante legal da licitante poderá, até o momento do recebimento dos envelopes, elaborar a Declaração de Habilitação, podendo inclusive utilizar-se de modelo concedido pela Pregoeira e sua equipe de apoio.

6.3. A ausência da Declaração de Habilitação impossibilitará à pessoa licitante de prosseguir na licitação.

7. **DA IDENTIFICAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

7.1. Visando usufruir dos benefícios advindos da Lei Complementar n.º 123/06, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão até o momento do recebimento dos envelopes identificar sua condição através de documento próprio, podendo inclusive utilizar-se de modelo concedido pela Pregoeira e sua equipe de apoio.

8. **DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

8.1. A licitante deverá apresentar 02 (dois) envelopes opacos e separados, o primeiro com o subtítulo **Proposta de Preços**, e o segundo com o subtítulo **Habilitação**, devidamente lacrados, rubricados no fecho, devendo conter na sua parte externa de forma legível a denominação ou razão social, o CNPJ e o endereço da proponente, como também os dizeres:

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
Procuradoria-Geral de Justiça – Departamento de Licitações
Pregão Presencial nº 046/2017

8.2. Objetivando a segurança e integridade dos documentos apresentados, recomenda-se que sejam numerados e rubricados em todas as folhas.

8.3. A proposta de preços será apresentada digitada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras e entrelinhas.

8.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pela Pregoeira desta Instituição e sua equipe de apoio.

8.5. Toda e qualquer documentação poderá ser autenticada pelo Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio até o último dia útil que anteceder à data da sessão pública da respectiva licitação.

8.6. Não serão aceitos documentos apresentados em papel térmico para fac-símile (fax).

8.7. Será permitida a participação de licitantes nesta licitação através de remessa postal, observada a tempestividade do recebimento dos envelopes, bem como o cumprimento, em envelope próprio e separado, do item 06. deste edital para que possam prosseguir na licitação e, caso se aplique, do item 07., para que possam usufruir dos benefícios.

9. **DO ENVELOPE: PROPOSTA DE PREÇOS**

9.1. **O envelope deverá conter:**

a) **A proposta de preços que deverá conter a descrição detalhada do veículo, indicando montadora, modelo e ano de fabricação, devendo consignar o preço mensal da locação do veículo obtido pela composição da Planilha de Custos para serviços presente no Anexo I do termo de Referência, obrigatoriamente expressos em moeda corrente do país com no máximo duas casas decimais. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o que for mais vantajoso para a Administração Pública.**



Nos preços deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas, tais como frete, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes;

b) O prazo para início dos serviços, que será no máximo 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, devidamente assinada;

d) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

e) A qualificação dos representantes legais que irão assinar documentos em nome da licitante, constando nome, estado civil, número da cédula de identidade e do CPF, endereço residencial completo e telefone de contato.

9.2. Na ausência das informações descritas nas alíneas “c” e “d” do item anterior, serão considerados os prazos máximos e mínimos permitidos, e no caso da ausência da informação da alínea “e”, a mesma poderá ser suprida posteriormente a critério da Pregoeira.

10. DO ENVELOPE: DOCUMENTAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

10.1. O envelope deverá conter:

10.2. Habilitação Jurídica:

a) Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo e sua inscrição, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, os documentos de eleição de seus administradores. Será admitida a substituição dos documentos exigidos pela certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes e o ramo de atividade da empresa, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, que engloba a Certidão de Quitação de Tributos Federais, Quitação dos Tributos Relativos às Contribuições Sociais e a Certidão Quanto a Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (ICMS) e Municipal (ISS) do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.4. Qualificação Econômica Financeira:



a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelos distribuidores da sede da empresa, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação.

10.5. Cumprimento do Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal:

a) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

11. DO ENVELOPE: DOCUMENTAÇÃO – PESSOA FÍSICA

11.1. O envelope deverá conter:

11.2. Habilitação Jurídica:

a) Cédula de Identidade do proprietário do veículo;

11.3. Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do proprietário do veículo;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, que engloba a Certidão de Quitação de Tributos Federais e a Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, expedida no máximo a 90 (noventa) dias, obtida gratuita e eletronicamente no portal www.receita.fazenda.gov.br;

c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), obtida gratuita e eletronicamente no portal www.tst.jus.br.

12. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. No dia, horário e local indicados no preâmbulo do edital, a Pregoeira iniciará os trabalhos e passará ao credenciamento dos representantes legais das licitantes.

12.2. Em seguida, a Pregoeira declarará a sessão aberta e atendendo o disposto no Art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, verificará a Declaração de Habilitação das licitantes, a sua ausência implicará na não continuidade na licitação.

12.3. Encerrada a conferência da Declaração de Habilitação dos licitantes, a Pregoeira identificará as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte e procederá ao recebimento dos envelopes.

12.4. Após o recebimento dos envelopes, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidente erro material.

12.5. A Pregoeira abrirá os envelopes das propostas de preços, rubricando todas as folhas e encaminhando à equipe de apoio e aos licitantes credenciados para que façam o mesmo, podendo suspender a sessão para verificar as especificações do objeto, em seguida, classificará o autor da oferta de menor preço, bem como aqueles concorrentes cujo valor proposto não supere em mais de 10% (dez por cento) a menor oferta.

12.6. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 12.05., poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.



12.7. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

12.8. A oferta dos lances deverá ser efetuada por **MENOR VALOR MENSAL DO ITEM**, no momento em que for conferida a palavra ao licitante detentor do maior preço, e as demais, na ordem decrescente dos preços ofertados.

12.9. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

12.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

12.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

12.12. Dos lances ofertados não cabe retratação.

12.13. Caso não se realizem lances verbais e ocorra empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o art. 3º, §2º da Lei nº 8.666/93, a classificação se dará obrigatoriamente através de sorteio em ato público, conforme prevê o art. 45, §2º, da mesma Lei.

12.14. Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas às ofertas de acordo com o menor preço apresentado no valor mensal do item, a Pregoeira verificará se a melhor oferta foi realizada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso o seja, será verificada a aceitabilidade do preço apresentado.

12.15. Caso não seja, será verificado se dentro do limite de 5% (cinco por cento) da melhor oferta apresentada existem preços ofertados por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, em havendo, será concedido o prazo de 05 (cinco) minutos para a que a mais bem classificada possa apresentar nova proposta de preços em valor inferior a melhor proposta já apresentada.

12.16. Não ofertando nova proposta de preços a melhor classificada, será concedido o mesmo tempo para as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte na ordem de sua classificação.

12.17. Havendo nova proposta de preços apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o valor ofertado será verificado quanto a sua aceitabilidade, em não havendo nova proposta, será considerado como melhor oferta o valor apresentado originariamente, sendo verificado a sua aceitabilidade.

12.18. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, na sequência da classificação do certame.

12.19. Não será considerado aceito o preço excessivo em relação aos orçamentos obtidos por esta Instituição e os manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade.

12.20. Sendo aceitável, a Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante, rubricando todas as folhas e encaminhando à equipe de apoio e aos licitantes credenciados para que façam o mesmo.



12.21. Havendo restrições quanto a documentação, e se estas puderem ser sanadas pela consulta a *sites* oficiais, a Pregoeira poderá fazê-lo durante a sessão, sendo tal fato registrado em ata.

12.22. Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma ou multiplicação e correção de números dos lotes ou itens. A falta de data ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante presente.

12.23. Frustrada a habilitação, a Pregoeira desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a habilitação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. Caso a restrição seja na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Instituição, a contar do momento em que a mesma for declarada vencedora, para que seja regularizada a restrição.

12.24. Nas situações previstas nos itens 12.14. e 12.17., a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.25. A licitante vencedora fica obrigada a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis uma nova proposta com o valor do último lance ofertado.

12.26. A Pregoeira manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo a documentação até a publicação da homologação no Diário Oficial do Estado, após, as licitantes poderão retirá-los no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

12.27. Será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pela Pregoeira, pela sua equipe de apoio e por todos os licitantes presentes.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Quando declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

13.2. O prazo de 03 (três) dias de que trata o item 13.01 começará a fluir no primeiro dia útil subsequente à data da lavratura da ata, com vencimento incluindo o último dia do prazo. Quando o último dia do prazo previsto coincidir com final de semana ou feriado, o vencimento deverá ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.3. O recurso e as contrarrazões deverão ser apresentados por escrito e devidamente assinados por seus representantes legais ou procuradores com poderes específicos, podendo ser encaminhado, preferencialmente, por correio eletrônico.

13.4. O recurso não terá efeito suspensivo, será dirigido à Pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo. Os recursos que versarem sobre habilitação ou inabilitação de licitante ou sobre julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.



13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará a presente licitação.

13.7. A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor, a Pregoeira encaminhará o processo para homologação junto ao Procurador-Geral de Justiça.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.01. Após a homologação, a empresa vencedora da presente licitação será regularmente convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

15.02. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, desde que solicitado por escrito pela empresa vencedora antes do encerramento do prazo inicial, mediante justificativa aceita por esta Instituição.

15.03. Nos casos em que seja necessário encaminhar a Ata de Registro de Preços para assinatura via remessa postal ou e-mail, o prazo para retorno da mesma devidamente assinada contará após a confirmação de seu recebimento por parte da empresa vencedora.

15.04. Quando a empresa vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações legais a ela impostas neste Edital, é facultada a esta Instituição registrar os preços das demais licitantes, na ordem de sua classificação, mantido o preço da classificada em primeiro lugar.

15.05. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

15.06. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será divulgada no portal desta Instituição no endereço eletrônico: <http://www.mpac.mp.br>.

15.07. Esta Instituição não se obriga a adquirir os itens constantes na Ata de Registro de Preços, nem as quantidades registradas.

15.08. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer integrante da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a esta Instituição, cabendo à empresa detentora do preço registrado a aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações assumidas anteriormente.

a) O órgão não participante, após a autorização, deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

b) O quantitativo decorrente das adesões não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

15.09. Durante a vigência da Ata os preços serão fixos e irredutíveis, exceto na hipótese de redução de preços para fazer jus aos praticados no mercado e nos casos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, desde que requeridas antes da convocação para assinatura do contrato, sendo facultado à Administração, neste caso, o cancelamento dos preços registrados e a abertura de nova licitação.

15.10. A empresa vencedora terá o registro de seu preço cancelado da Ata, quando:



- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não assinar, no prazo estipulado, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços;
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos contratos dela decorrentes;
- g) Quando a licitante comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

16. DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. A licitante vencedora será regularmente convocada para assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

16.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, desde que solicitado por escrito pela empresa vencedora antes do encerramento do prazo inicial, mediante justificativa aceita por esta Instituição.

16.3. Nos casos em que seja necessário encaminhar o contrato para assinatura via remessa postal ou e-mail, o prazo para retorno do mesmo devidamente assinado contará após a confirmação de seu recebimento por parte da licitante vencedora, em conformidade com o prazo estipulado no item 15.1.

16.4. Após a assinatura do contrato a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar seu cadastro junto ao sistema SAFIRA na Secretaria de Fazenda do Estado do Acre, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis. O cadastro visa a emissão da nota de empenho e posterior pagamento, que se processa através do referido. Para informações quanto ao cadastramento o contratado deverá entrar em contato com a Secretaria da Fazenda do Estado do Acre através do telefone (0xx68) 3215-2123.

16.5. O Contrato terá sua vigência com sua assinatura e se estenderá por 12 meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

17. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

17.1. A partir da assinatura do contrato a contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para o início dos serviços.

17.2. O veículo ora licitado deverá ser apresentado para vistoria, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato na sede do Ministério Público no município de Feijó. A não aptidão do veículo levará a rescisão unilateral do contrato.

17.3. Caso se verifique que o veículo apresentado possui características diferentes do que foi proposto na licitação, e estas não possam ser supridas, será determinada a rescisão do contrato ou a substituição do veículo, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação.



17.4. A contratada deverá apresentar no ato da contratação uma apólice de seguro total, sem ônus de franquia, que deverá ser ratificada quanto à vigência a cada três meses.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal eletrônica/fatura correspondente aos serviços executados.

18.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = VA x N x I**, onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i / 100}{365}$$

$$I = \frac{6 / 100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

18.3. A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal eletrônica/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela contratante.

19. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

19.1. O preço contratado poderá ser reajustado desde que solicitado pela **CONTRATADA**, sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a **01 (um) ano**, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou data da última repactuação, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**).

19.2. A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento de custos, por meio da apresentação de **planilha de custos e formação de preços**, de forma a evidenciar os elementos utilizados na composição do preço constante do pedido de repactuação.

19.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei 8.666/93.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: _____, Elementos de Despesas – _____.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**:

a) **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos ao MPAC ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" (*Inciso I do Art. 87 da Lei 8.666/93*).



- b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:
- b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 0,2%.
 - b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%
 - b.3. Após decorrido o de 20 dias, o MPAC deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.
 - b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao MPAC, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.
- c) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao(s) item(ns) inadimplentes (*Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93*).
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MPAC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos da esfera estadual, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (*art. 7º da Lei 10.520/2012 - Pregão*):
- e.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente:
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
 - e.2. Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto:
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
 - e.3. Não manter a proposta:
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
 - e.4. Falhar na execução do contrato;
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 12 (doze) meses;
 - e.5. Deixar de entregar documentação exigida para o certame:
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 2 (dois) meses;
 - e.5. Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
 - e.6. Comportar-se de modo inidôneo;
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
 - e.7. Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;
 - e.8. Fraudar na execução do contrato;
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 30 (trinta) meses;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (*Inciso IV do Art. 87 e Art. 88 da Lei 8.666/93*):
- f.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;
 - f.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
 - f.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

f.4 O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante o MPAC, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existirem, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.

- 22.2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o MPAC ou em curso de execução.
- 22.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “a” e “d” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.
- 22.4. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.
- 22.5. Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças do Ministério Público do Estado do Acre no prazo estabelecido no DAE, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.
- 22.6. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo MPAC.
- 22.7. Situações agravantes:**

- a) As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:
- a.1. Reincidência: Quando o licitante/contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.
- a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.
- a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.
- a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

22.8. Situações atenuantes:

- a) As penas previstas nas alíneas “e.1”, “e.2”, “e.3” e “e.5”, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto no item 14.7, alínea a, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:
- a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.
- a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.
- a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.



22.9. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração

Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. É facultado à Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.2. Decairá do direito de impugnar perante esta Instituição os termos do presente edital de licitação, aquele que tendo aceito sem objeção, venha apontar depois do prazo legal, falhas ou irregularidades que viciariam o ato convocatório, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

23.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.4. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do adjudicatário de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da obrigação.

23.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

23.6. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

23.7. Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros materiais na proposta de preços ou na habilitação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes.

23.8. A critério da Pregoeira, poderá ser prorrogado o prazo designado para o início dos trabalhos, por um período de no máximo 10 (dez) minutos, independente de consulta a todos os licitantes presentes.

23.9. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Pregoeira do MPE / AC, com base na Lei nº 10.520/02, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/13 e na Lei Complementar nº 123/06.

23.10. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência



Anexo II – Modelo de Declaração de Habilitação – Pessoa Física

Anexo III – Modelo de Declaração de Habilitação – Empresa

Anexo IV – Modelo de Identificação de Micro e Pequena Empresa

Anexo V – Minuta da Ata

Anexo VI - Minuta do Contrato

Rio Branco – Acre, 28 de dezembro de 2017.

ROSIMEIRE DE FÁTIMA RIBEIRO
Pregoeira do MPE/AC



Anexo I – Termo de Referência - PREGÃO Nº 046/2017

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 29/2017 Processo Administrativo n.º 3142/2017	APROVAÇÃO Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda do Ministério Público do Estado do Acre, aprovo este Termo. DATA: ___/___/___ _____
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE DIVISÃO DE TRANSPORTE	

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para executar serviço de transporte de pessoas e pequenas cargas por meio da locação de veículo automotor, tipo caminhonete, com motorista e/ou sem motorista no Município de Feijó – AC, mediante condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A ampliação da atuação nas diversas áreas de defesa de direitos difusos e coletivos tem acarretado uma demanda por infraestrutura crescente no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre. Essa demanda é percebida principalmente pelo grande número de notificações e convites para comparecimento expedidos e cumpridos diariamente pela unidade ministerial do Município de Feijó - AC, o que exige ampliação de sua capacidade física - instalações e apoio logístico - para garantir a celeridade e o cumprimento do dever de defesa da sociedade.

2.2. Nesse sentido, a ampliação da frota de veículos no apoio logístico a membros e servidores torna-se uma constante. Entretanto, não há disponibilidade de recursos para a aquisição de veículos próprios em número suficiente e tampouco para a contratação de novos motoristas oficiais. Assim, a Administração do MPAC optou por alugar veículos com motoristas e/ou sem motorista cuja manutenção corra por conta do locatário, diminuindo-se, dessa maneira, custos com manutenção, contratação de pessoal e demais despesas que um veículo próprio sempre requer, sendo, portanto, a terceirização ser economicamente mais viável;

2.3. No tocante à modalidade de licitação, adotar-se-á o pregão, em sua forma presencial, em razão de o serviço de transporte de pessoas e pequenas cargas por meio da locação de veículo automotor, tipo caminhonete, com ou sem motorista ser classificado de natureza comum por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais do mercado, conforme se fez no Item 6 deste Termo de Referência;

2.4. A adoção do Sistema de Registro de Preço se mostra adequada à presente contratação pois a existência de preços registrados não obriga a administração a contratar conforme artigo 16 do Decreto 7.892 de 2013.

2.5. Em relação à comprovação da posse do veículo necessário a execução do objeto contratado, optou-se por uma interpretação ampliativa da relação jurídica ensejadora de posse, em respeito à norma insculpida no art. 3º, § 1º, I da Lei federal 8.666/93, que veda a inclusão de cláusulas ou condições que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo dos atos de convocação. Dessa maneira, além do vínculo de propriedade, a posse oriunda de



outras relações civis lícitas é suficiente para a execução do objeto. Referido entendimento é firme no Tribunal de Contas de São Paulo, conforme se extrai do Processo 1260.989.13-2;

2.6. Considerando que a licitação se destina a Pessoa Jurídica e Pessoa Física, dividir-se-á o objeto em dois itens de forma a possibilitar a ampla concorrência dos licitantes.

2.7. No tocante as sanções administrativas, o regime sancionador adota uma interpretação sistemática e teleológica das normas que regulamentam a matéria nas Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, seguindo a orientação contida no Acórdão 2218/20111 – TCU – 1ª Câmara.

3. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991	Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências
Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, subsidiariamente	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública
Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002	Institui o Código Civil
Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2012, e suas alterações	Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns
Decreto nº 7892/2013	Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

23. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

23.2. O procedimento para contratação do objeto será realizado mediante licitação na modalidade pregão, em sua forma presencial, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**.

24. TIPO DE LICITAÇÃO

24.2. O tipo de licitação será o MENOR PREÇO mensal no item, obtido durante a disputa entre os licitantes participantes do certame licitatório, conforme condições previstas neste instrumento.

25. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Quant.	Descrição	Valor unitário mensal (R\$)	Valor total do Contrato (R\$)
01	01	Veículo automotor com motorista – tipo Caminhonete , ano de fabricação não inferior a 2016, cabine dupla, 04 (quatro) portas laterais, com capacidade de transporte para 05 passageiros (incluindo o motorista), motor combustível diesel, com potência mínima de 100 cv, número de marchas 05, câmbio manual; tração: 4 x 4, ar-condicionado, direção hidráulica, com protetor de caçamba e “Santo Antônio”, com a contratação de seguro total, por conta da contratada, sem ônus de franquia.		
02	01	Veículo automotor sem motorista – tipo Caminhonete , ano de fabricação não inferior a 2016, cabine dupla, 04 (quatro) portas laterais, com capacidade de transporte para 05 passageiros (incluindo o motorista), motor combustível diesel, com potência mínima de 100 cv, número de marchas 05, câmbio manual; tração: 4 x 4, ar-condicionado, direção hidráulica, com protetor de caçamba e “Santo		



		Antônio”, com a contratação de seguro total, por conta da contratada, sem ônus de franquia.		
--	--	---	--	--

25.2. O veículo ora licitado deverá ser apresentado para vistoria e início da execução dos serviços por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato na unidade ministerial do Ministério Público do Estado do Acre do município de Feijó-AC, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, mediante justificativa devidamente apresentada, situado na Rua Anastácio Barroso, n.º 364 Centro, telefone: (68) 3463-2617. A não aptidão do veículo levará a rescisão unilateral do contrato;

25.3. O licitante vencedor deverá apresentar cópia de instrumento jurídico idôneo capaz de provar a propriedade ou a posse lícita do veículo, nos termos da legislação civil, a exemplo dos contratos de financiamento e/ou alienação fiduciária, arrendamento mercantil ou *leasing*, comodato, etc.

25.4. O licitante vencedor deverá, para fins de contratação, apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento de veículo vigente;

25.5. O veículo deverá estar em excelente condição de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos em lei, entre eles: triângulo, chave de roda, macaco, retrovisores, cintos de segurança nos bancos dianteiros e traseiros, para-brisas e vidros de janela em perfeitas condições;

25.6. Os pneus do veículo devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o de suporte), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie, ou apresentarem bucho;

25.7. O veículo deverá estar com as revisões periódicas em dia, em especial, em relação ao óleo do cárter e filtros de óleo e de ar;

25.8. O veículo deverá estar segurado contra furto, roubo, incêndio, colisão e danos contra terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, incluindo seus ocupantes e pertences, além de serviço de guincho e previsão de carro reserva, nos casos de indisponibilidade do veículo principal;

25.9. As manutenções preventivas e corretivas do veículo, compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleo e filtro, e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao MPAC qualquer reembolso de custos à empresa contratada decorrentes da execução desses serviços;

25.10. A não apresentação do veículo da licitante contratada no processo licitatório, no prazo estabelecido, para realizar a vistoria, será considerada pelo Ministério Público do Estado do Acre como desistência, sendo conseqüentemente o contrato rescindido unilateralmente e levará a substituição do mesmo no processo, convocando o primeiro suplente e assim sucessivamente;

25.11. Caso o licitante vencedor do Item 1 seja servidor(a) público(a) de qualquer das esferas, deverá obrigatoriamente apresentar motorista para fins de Contratação, obedecido o disposto no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/93;

25.12. Não há qualquer vínculo empregatício entre os empregados da Contratada com a Contratante, sendo a contratada responsável exclusiva pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias ou por acidente de trabalho e quaisquer indenizações, não cabendo, sob qualquer hipótese, solidariedade ou o direito de regresso contra a Contratante.

26. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

26.2. No caso de contratação de Pessoa Física que não seja a condutora do veículo, deverá ser apresentado ao CONTRATANTE, Contrato de Trabalho celebrado entre a pessoa física CONTRATADA e o condutor do veículo, bem como apresentar mensalmente os comprovantes de pagamentos de salários e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que lhe prestam serviço, por força do Contrato;

26.3. O CONTRATANTE deve dirigir suas ordens e orientações à CONTRATADA que as repassará ao seu empregado (condutor do veículo);

26.4. A celebração de Contrato de “serviço de transporte de pessoas e pequenas cargas por meio da locação de veículo automotor” com pessoa física, obriga o CONTRATANTE ao



recolhimento da contribuição previdenciária “patronal”, bem como a retenção da contribuição individual, a teor do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.212/91.

26.5. Deve o CONTRATANTE fiscalizar o fiel cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários em relação ao vínculo da CONTRATADA com seus empregados, a fim de evitar a caracterização da responsabilidade subsidiária, nos termos da interpretação conferida pelo Superior Tribunal Federal - STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, em que se pronunciou pela constitucionalidade do §1º do art. 71 da Lei de Licitações.

26.6. Firmado o Contrato com o proprietário do veículo, cumpre efetuar a retenção do imposto de renda devido por este, nos moldes da legislação de regência do tributo.

26.7. A CONTRATADA deverá fornecer todos os acessórios de porte obrigatório ou não, necessários ao desempenho satisfatório dos serviços.

26.8. O CONTRATANTE fornecerá somente o combustível. As demais despesas (seguros, manutenções, lavagens, documentação, etc), correrão por conta da CONTRATADA;

26.9. O abastecimento do veículo obedecerá a um cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE;

26.10. Os veículos deverão utilizar identificação visual, com descrição a ser definida pelo Ministério Público do Estado do Acre;

26.11. No que se refere ao Item 1 deste Termo de Referência os veículos ficarão a disposição para prestação de serviços de segunda-feira à sexta-feira, nos horários estipulados pela Diretoria de Administração, bem como em casos extraordinários, aos sábados, domingos e feriados, caso a CONTRATANTE necessite dos serviços nos referidos dias, sendo a CONTRATADA comunicada antecipadamente;

26.12. No que se refere ao Item 2 deste Termo de referência, os veículos ficarão a disposição da contratante no pátio da Unidade Administrativa quando não estiverem a serviço do MPAC, de Segunda Feira a Domingo, inclusive feriados;

26.13. O horário de trabalho diário será definido de acordo com as atividades a serem desenvolvidas no Ministério Público, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

26.14. Os veículos poderão fazer deslocamentos intermunicipais, à serviço exclusivamente do Ministério Público, no Estado onde se localiza o CONTRATANTE, atendendo ao que preceitua o **Item 10** deste Termo de Referência.

26.15. A remuneração será mensal, descontados os dias/horas que houver falta do condutor;

26.16. O veículo e o condutor ficarão a disposição do Ministério Público do Estado do Acre durante toda a vigência do Contrato, inexistindo sob qualquer pretexto o pagamento de remunerações extraordinárias;

26.17. O mau comportamento do condutor ou desempenho do veículo será motivo de rescisão contratual;

26.18. A CONTRATADA se responsabilizará pelo atendimento a todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), necessárias ao desempenho das atividades;

26.19. No ato da contratação e durante toda a vigência do Contrato, os veículos deverão estar devidamente segurados contra roubo, colisão/danos, bem como acidentes com terceiros (RCF), devendo ser apresentado apólice do seguro, a qual deverá ser ratificada quanto a vigência a cada 03 (três) meses;

26.20. Os veículos deverão apresentar-se constantemente com bom aspecto de limpeza, conservação e segurança: lataria e pintura sem amassados ou arranhados, pneus novos (com bom aspecto de segurança – não recauchutado);

26.21. A Diretoria de Administração ou preposto por ela designado, sempre que julgar necessário promoverá vistoria técnica nos veículos sem que haja necessariamente aviso prévio sobre a realização da mesma;

26.22. A inexecução total ou parcial do objeto licitado, bem como quaisquer atos que impliquem a desobediência ou indisciplina, acarretará a aplicação das penalidades previstas em lei;



26.23. Em caso de problemas com o veículo, o mesmo deverá ser substituído por outro similar, sendo que a troca de qualquer veículo em Contrato só poderá ser efetuada exclusivamente com anuência da Diretoria de Administração.

26.24. Em caso de manutenção, acidente, furto, roubo, incêndio, ou outros problemas que impossibilitem a utilização dos mesmos a CONTRATADA igualmente disponibilizará outro veículo para atender as necessidades do CONTRATANTE no prazo máximo de até 24h (vinte e quatro horas).

26.25. A CONTRATADA ou o seu funcionário, deverá possuir obrigatoriamente telefone móvel (celular) a ser utilizado durante a prestação do serviço;

26.26. A CONTRATADA vencedora para fins de contratação deverá estar cadastrada no Cadastro de Credor do Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil – SAFIRA da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre - SEFAZ e atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes no Edital e seus anexos.

27. DA VIGENCIA

27.2. A contratação do objeto licitado terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, uma vez que caracteriza-se como serviço essencial e continuado;

27.3. O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado, por interesse da Administração, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93;

27.3.1. Conforme disposto no anexo IX da IN 5/2017, Item 3 a Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

28. DO REAJUSTE DO PREÇO

28.2. O preço contratado poderá ser reajustado desde que solicitado pela **CONTRATADA**, sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a **01 (um) ano**, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou data do último reajuste, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE).

28.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei 8.666/93.

29. DO CUSTEIO DE DESPESAS COM DESLOCAMENTO

4.1. Em caso de necessidade de deslocamento fora do domicílio da sede da Empresa Contratada, por interesse do MPAC para a realização do objeto deste instrumento, a Empresa Contratada deverá efetuar o pagamento das despesas ao(s) seu(s) funcionário(s), mediante expressa autorização do fiscal do contrato, através de solicitação de deslocamento, cujo reembolso (ressarcimento) será realizado pelo Contratante.

4.2. Entende-se como sede os limites territoriais do município onde se encontra instalado o contratado.

4.3. Segue o quadro do valor total anual estimado para despesas com ajuda de custo, baseado no consumo do exercício anterior:

Item	Descrição	Valor Total Anual estimado (R\$)
1	Ajuda de custo para cobrir despesas com deslocamento	7733,50

4.4. O valor anual estimado da ajuda de custo deverá estar previsto na planilha de custos e formação de preços para fins de incidência dos encargos legais e, como parte



integrante do custo final da contratação, as despesas realizadas deverão ser incluídas na nota fiscal pertinente aos serviços mensais da equipe residente, somando-se ao valor da categoria profissional que demandou a necessidade de deslocamento.

- 4.5. O pagamento será realizado pela Empresa Contratada diretamente ao(s) seu(s) funcionário(s) com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência da viagem, e tem caráter exclusivamente indenizatório, destinado ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, e deverá ser efetuado de acordo com a tabela prevista no item 15.6.
- 4.6. O valor devido a título de Ajuda de Custo, será de 75% do valor da diária equivalente aos **Servidores - viagens dentro do Estado**, estabelecido no **Ato PGJ 006/2015**, ou ato que o substituir, e obedecerá o regramento contido na tabela abaixo:

Município	Distância em Km	Ajuda de Custo Sem Pernoite	Ajuda de custo com Pernoite (inferior a 24 horas)	Ajuda de custo com Pernoite (superior a 24 horas)
Bujari	25	Mediante comprovação através de nota fiscal (até 100 Km)	Correspondente a 1 (uma) ajuda de custo	Correspondente a no <u>mínimo</u> 1,5 (uma e meia) ajuda de custo
Senador Guiomard	28			
Porto Acre	60			
Capixaba	84			
Plácido de Castro	105	Correspondente a ¼ (um quarto) da ajuda de custo (até 200Km)		
Acrelândia	122			
Sena Madureira	144			
Xapuri	190			
Manoel Urbano	226	Correspondente a ½ (meia) ajuda de custo (acima de 200Km)		
Epitaciolândia	232			
Brasiléia	236			
Santa Rosa do Purus	299			
Assis Brasil	343			
Feijó	362			
Tarauacá	409			
Jordão	450			
Marechal Thaumaturgo	558			
Porto Walter	573			
Rodrigues Alves	627			
Cruzeiro do Sul	636			
Mâncio Lima	670			

Obs.: A tabela acima corresponde as distâncias tendo como ponto de referência o município de Rio Branco, porém, para os demais municípios, deverá ser considerado a



distância entre município de origem e destino e enquadrar em uma das condições estabelecidas na coluna ajuda de custo sem pernoite (até 100 km, até 200km e acima de 200km)

30. DO PAGAMENTO

30.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização mensal dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal avulsa à Divisão de Transportes. As certidões de regularidade fiscal poderão ser requeridas pelo fiscal do contrato, a qualquer momento, independente da apresentação da nota, para comprovação da regularidade fiscal exigida na habilitação, cabendo a aplicação das penalidades e rescisão unilateral, não devendo haver retenção da nota fiscal caso o serviço tenha sido devidamente executado.

30.3. O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal realizado pelo fiscal do contrato. Juntamente com a Nota Fiscal, será encaminhado o Diário de Bordo Consolidado, indicando o desempenho do Veículo/Motorista e as ocorrências de atrasos e faltas, se houverem, para os descontos legais;

30.4. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no setor competente do CONTRATANTE;

30.5. Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE corresponderão exclusivamente aos serviços comprovadamente realizados pela CONTRATADA, sendo descontadas as horas de serviços não prestadas, considerando-se a carga horária diária estabelecida no item 7.11 deste Termo de Referência.

30.6. Da Ajuda de Custo: o ressarcimento da ajuda de custo será realizado mensalmente, acrescido ao valor da nota fiscal mensal da equipe residente, mediante a comprovação da despesa através das notas fiscais/relatório de viagem.

31. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

31.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras resultantes de Lei, especialmente da Lei Federal n.º 8.666/93, as seguintes:

31.2.1. A CONTRATADA deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso ocorra paralisação do veículo por problemas mecânicos, colisões, etc, substituir o veículo por outro com as mesmas características e utilidade, com devido respaldo da Divisão de Transportes, caso contrário, será passível das sanções administrativas aplicáveis;

31.2.2. A CONTRATADA deverá sempre manter os veículos em perfeito estado de uso, fazendo as manutenções necessárias e obrigatórias, bem como os equipamentos, acessórios obrigatórios e regularidade da documentação exigida pela Legislação de Trânsito;

31.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar o veículo para as vistorias, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

31.2.4. Todas as despesas com manutenção preventiva e corretivas necessárias aos veículos correrão por conta da CONTRATADA;

31.2.5. Executar o objeto do Contrato de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a reparação do serviço que venha a ser constatado pelo CONTRATANTE, que não esteja em conformidade com as referidas especificações;

31.2.6. A CONTRATADA deverá cumprir com as obrigações fiscais e trabalhistas, de acordo com a legislação pertinente.

31.3. Em se tratando do fornecimento de veículo com condutor, são também obrigações da CONTRATADA:

31.3.1. A CONTRATADA deverá se apresentar diariamente ao setor ou responsável sobre sua ordenação no horário marcado e somente encerrará o expediente com a anuência do mesmo;

31.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer às suas expensas uniformes aos seus motoristas, atendendo o modelo e padrão disponibilizado pela Diretoria de Administração, substituindo as peças sempre que apresentarem defeitos ou desgastes naturais do uso, exigindo de seus



funcionários o uso frequente, sempre que em serviço para o Ministério Público do Estado do Acre;

31.3.3. A CONTRATADA deverá preencher corretamente o FORMULÁRIO DE CONTROLE DE TRÁFEGO - DIÁRIO DE BORDO, que será fornecido pela Divisão de Transportes, onde serão registrados todos os percursos/rotas, horários, hodômetros de saída e chegada, etc;

31.3.4. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Divisão de Transportes, até o 2º (segundo) dia útil posterior à data prevista para o serviço;

31.3.5. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a CONTRATADA sujeitar-se-á as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93;

31.3.6. Em caso de acidente, a CONTRATADA, deverá providenciar o boletim de ocorrência, coletando dados referentes aos outros veículos e respectivos motoristas, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas, números de boletim de ocorrência e indicação da autoridade que elaborou comunicando imediatamente ao CONTRATANTE;

31.3.7. A CONTRATADA arcará com todas as multas ou penalidades decorrentes de quaisquer violações das leis de trânsito, bem como gastos com estacionamento e quaisquer outros oriundos, durante o período de locação;

31.3.8. A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos que venham causar a CONTRATANTE ou a terceiros no desenvolvimento das atividades, durante toda a vigência do Contrato;

31.3.9. Efetuar o transporte da bagagem e/ou material conduzido pelo servidor (passageiro) no limite do volume e capacidade de carga do bagageiro do veículo utilizado;

31.3.10. Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado, que devem ser identificados com crachá (fotografia), contando nº do RG e CPF e uniformizados com padrão da empresa;

31.3.11. Exercer rígido controle com relação à validade de Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo;

31.3.12. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, juntamente com as Notas Fiscais;

31.3.13. Subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para o abastecimento, manutenção do veículo, ou qualquer efetuado no seu próprio interesse. Serão objeto de cobrança, apenas as quilometragens constantes do demonstrativo das requisições de transportes a serviço do MPE-AC.

32. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

32.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras resultantes de Lei, especialmente da Lei Federal n.º 8.666/93, as seguintes:

32.2.1. O CONTRATANTE fornecerá o combustível de consumo para o funcionamento do veículo locado, fazendo o acompanhamento e controle da quilometragem rodada, combustível consumido, média de Km rodado, consumo específico - combustível em litros/quilômetro rodado etc, na execução dos serviços mensalmente;

32.2.2. O CONTRATANTE fornecerá meios para a identificação dos veículos locados, para uso exclusivamente em serviço, sendo vedada a utilização em locais e horários diversos àqueles estabelecidos pela Divisão de Transportes, sendo de inteira responsabilidade do CONTRATADO o uso desta identificação. A perda injustificada desta identificação será passível de ressarcimento pelo CONTRATADO ao Ministério Público do Estado do Acre;

32.2.3. O CONTRATANTE realizará diariamente a leitura do hodômetro na presença do condutor/contratada(o), no início do expediente e no final do encerramento do expediente, conferindo os dados constantes no FORMULÁRIO DE CONTROLE DE TRÁFEGO - DIÁRIO DE BORDO;

32.2.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem



como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

32.2.5. Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do Contrato, em registro próprio;

32.2.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA, no que se refere à execução do Contrato com Pessoa Jurídica ou terceiro, que não o Contrato do vencedor do certame;

32.2.7. Efetuar os pagamentos mensais devidos à CONTRATADA pela fiel execução do objeto do Contrato;

32.2.8. O CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do Contrato.

33. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

33.2. Inobstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por funcionários designados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, e de forma eventual efetivar avaliação.

33.3. A prestação do serviço será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Chefe da Divisão de Transporte em conjunto com o servidor Gestor da Promotoria, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

34. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

34.2. As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

g) Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos ao MPAC ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (*Inciso I do Art. 87 da Lei 8.666/93*).

h) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:

b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 0,2%.

b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%

b.3. Após decorrido o

de 20 dias, o MPAC deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao MPAC, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

i) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao(s) item(ns) inadimplentes (*Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93*).

j) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MPAC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



- k) Impedimento de licitar e contratar com órgãos da esfera estadual, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (*art. 7º da Lei 10.520/2012 - Pregão*):
- e.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente:
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
 - e.2 Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto:
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
 - e.3 Não manter a proposta:
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
 - e.4 Falhar na execução do contrato;
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 12 (doze) meses;
 - e.5 Deixar de entregar documentação exigida para o certame:
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 2 (dois) meses;
 - e.5 Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
 - e.6 Comportar-se de modo inidôneo;
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
 - e.7 Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;
 - e.8 Fraudar na execução do contrato;
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 30 (trinta) meses;
- l) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (*Inciso IV do Art. 87 e Art. 88 da Lei 8.666/93*):
- f.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;
 - f.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
 - f.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
 - f.4 O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante o MPAC, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existirem, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 34.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o MPAC ou em curso de execução.
- 34.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “a” e “d” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.
- 34.5. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.



- 34.6. Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças do Ministério Público do Estado do Acre no prazo estabelecido no DAE, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.
- 34.7. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo MPAC.
- 34.8. Situações agravantes:**
- b) As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:
- a.1. Reincidência: Quando o licitante/contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.
- a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.
- a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.
- a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.
- 34.9. Situações atenuantes:**
- b) As penas previstas nas alíneas “e.1”, “e.2”, “e.3” e “e.5”, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto no item 14.7, alínea a, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:
- a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.
- a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.
- a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.
- 34.10. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.
- 34.11. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

Rio Branco/AC, 28 de Novembro de 2017.



LUARA BEZERRA DA ROCHA
Coordenação de Gestão de Contratos e Despesas

FABIO ARAÚJO DA COSTA
Coordenador de Administração e Logística



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA		
MODELO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR REFERENTE AO ITEM 1.		
N.º Do Processo		
Licitação n.º		Pregão Presencial nº
Dia ____ / ____ / ____		Horário: ____ horas ____ min
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (Dados referentes à contratação)		
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município / UF	
C		
D		
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
	Tipo de serviço	Unidade de Medida
		Qtd. total a contratar (em função da und. de medida)
	Serviço de transporte de pessoas e pequenas cargas por meio da locação de veículo automotor, tipo caminhonete, com condutor	01
MÃO-DE-OBRA		
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Motorista	
2		
3		
4		
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração (valor unitário por empregado)	VALOR
A	Salário base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de hora extra	
G	Intervalo intrajornada	
H	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2	Benefícios mensais e diários	VALOR
A	Vale Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc)	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Auxílio-creche	



E	Seguro de vida invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
Total de benefícios mensais e diários		
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3	Disponibilização do veículo e insumos fixos diversos	VALOR
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Ajuda de Custo (este item será pago mediante efetiva comprovação do custo mensal)	R\$ 644,46
E	Outros (especificar)	
Total de insumos diversos		
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:		
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	% Valor
A	INSS	20%
B	FGTS	8%
C	SESI ou SESC	1,50%
D	SENAI ou SENAC	1,00%
E	INCRA	0,20%
F	Salário Educação	2,50%
G	Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	1,00%
H	SEBRAE	0,60%
TOTAL		34,8%
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias:		
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1	
TOTAL		
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3	Afastamento Maternidade/Paternidade	Valor
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do Submódulo 4.1	
TOTAL		
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4	Provisão para Rescisão	Valor
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso-prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso-prévio trabalhado	
TOTAL		
Submódulo 4.5 - Custo de reposição do profissional ausente		
4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente	Valor



A	Férias e terço constitucional de férias		
B	Ausência por doença		
C	Licença Paternidade		
D	Ausências legais		
E	Ausência por acidente de trabalho		
F	Outros (especificar)		
Subtotal			
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição		
TOTAL			
Quadro resumo - módulo 4 - encargos sociais e trabalhistas			
4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		Valor
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		
4.2	13º Salário + Adicional de férias		
4.3	Afastamento Maternidade		
4.4	Custo de rescisão		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL			
Módulo 5: custos indiretos, tributos/taxas e lucro			
5	Custos Indiretos, tributos e lucro		VALOR
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais		
	a) Cofins		
	b) PIS		
	B2. Tributos Estaduais (Documentação do veículo)		
	B3. Tributos Municipais (especificar)		
	a) ISS		
	B4. Outros Tributos (especificar)		
C	Lucro		
TOTAL			
Quadro resumo do custo do serviço			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		
C	Módulo 3 - Insumo Diversos		
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		
Subtotal (A + B + C + D)			
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		
Valor Total Mensal da Locação (Valor fixo)			
Valor estimado da Ajuda de Custo, a ser pago conforme a demanda (Valor variável)			
Valor Total Mensal			
Valor Total Anual Estimativo			

Observações

1ª - No módulo 03 - Insumos Diversos - Os valores lançados deverão ser mensais.

2ª - Mesmo sendo o proprietário do veículo o condutor (motorista), o módulo 1 deverá obrigatoriamente ser preenchido.

3ª - Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para desclassificação da proposta, desde que a planilha possa ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.



ANEXO II – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DA AJUDA DE CUSTO

		Ministério Público do Estado do Acre		Ordem de Serviço nº	
		Rua Marechal Deodoro, 472 - Ipase - CEP. 69.900-333		_____/_____/2018	
		Rio Branco - Acre		Tel: 68 3212-2000	
		CNPJ: 04.034.450/0001-56		Data: ____/____/____	
INFORMAÇÕES CONTRATUAIS:		Pregão SRP:	Termos Contratuais:		Processo:
ORDEM DE SERVIÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS					
Nome: _____					
Endereço: _____ Fone: _____ Cidade: _____ CPF/CNPJ: _____					
DEMANDANTE					
SETOR:				TELEFONE:	
MUNICÍPIO: _____					
MOTIVO DO DESLOCAMENTO					
AUTORIZAÇÃO DO DESLOCAMENTO					
Data da autorização do deslocamento: ____/____/____				Assinatura do Fiscal: _____	
APROVAÇÃO DA AJUDA DE CUSTO					
Partida:					
Data:	Horas:	ASSINATURA DO FISCAL TÉCNICO/SETORIAL		ASSINATURA DO FISCAL ADMINISTRATIVO	
____/____/____	____:				
____/____/____	____:				
Retorno:					
Data:	Horas:				
____/____/____	____:				
DADOS PARA RESSARCIMENTO DO FORNECIMENTO DA AJUDA DE CUSTO					
NOME DO FUNCIONÁRIO DA EMPRESA		ATÉ 100 KM		ACIMA DE 100 KM	
		Valor (nota fiscal)	Qtd.	V. Ajuda	V. Total
				154,67	0,00
				154,67	0,00
				154,67	0,00



ANEXO II – PREGÃO Nº 046/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PESSOA FÍSICA

Ao Ministério Público do Estado do Acre
Departamento de Licitações

Pregão nº 046/2017

____ (nome da pessoa física) _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/____ e do CPF/MF nº _____, residente na _____ (endereço completo) _____, declara que atende plenamente os requisitos de habilitação.

Feijó – Acre, _____ de _____ de _____.

(assinatura da pessoa física)



ANEXO III – PREGÃO Nº 046/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PESSOA JURÍDICA

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

**Ao Ministério Público do Estado do Acre
Departamento de Licitações**

Pregão nº 046/2017

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____(endereço completo)_____, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/___ e do CPF/MF nº _____, declara que atende plenamente os requisitos de habilitação.

Feijó – Acre, _____ de _____ de _____.

_____(assinatura e identificação do representante legal da empresa)_____.



ANEXO IV – PREGÃO Nº 046/2017

MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

**Ao Ministério Público do Estado do Acre
Departamento de Licitações**

Pregão nº 046/2017

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual n.º _____, com sede na _____(endereço completo)_____, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/___ e do CPF/MF nº _____, declara que de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, está enquadrada como Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.

Feijó – Acre, _____ de _____ de _____.

_____(assinatura e identificação do representante legal da empresa)_____.



Anexo VI – Minuta da Ata

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2018 Pregão Presencial nº 046 / 2017 – Sistema de Registro de Preços Processo nº 3142 / 2017 – Diretoria de Administração

O Ministério Público do Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.450/0001-56, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 472 – Ipase – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Procurador de Justiça e Secretário- Geral do MPAC, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF/MF nº, domiciliado e residente neste Município, resolve **REGISTRAR PREÇOS** da(s) licitante(s) vencedora(s) do Pregão Presencial nº 046/2017, mediante as condições a seguir:

01. DO OBJETO:

Registro de Preços para futura contratação de pessoa física ou jurídica para executar serviço de transporte de pessoas e pequenas cargas por meio da locação de veículo automotor, tipo caminhonete, com motorista e/ou sem motorista, no Município de Feijó – AC, mediante condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

02. DA LICITANTE COM PREÇOS REGISTRADOS:

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na Rua _____, nº _____ – _____, telefone: _____, neste ato representada por _____, brasileiro, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/AC e do CPF/MF nº _____, domiciliado e residente na Rua _____, nº _____ – _____, telefone: _____.

03. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO:

Esta Instituição não se obriga a adquirir os itens constantes nesta Ata, nem as quantidades registradas. O compromisso de entrega dos itens registrados será efetivado com a assinatura do contrato, observadas as disposições contidas no Pregão Presencial nº 046/2017.

04. DO CONTROLE DOS PREÇOS PRATICADOS:

O Ministério Público do Estado do Acre adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata de Registro de Preços.

05. DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

Durante a vigência da Ata os preços serão fixos e irredutíveis, exceto na hipótese de redução de preços para fazer jus aos praticados no mercado e nos casos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que requeridas antes da convocação para assinatura do contrato, sendo facultado à Administração, neste caso, o cancelamento dos preços registrados e a abertura de nova licitação.

06. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

A empresa vencedora terá o registro de seu preço cancelado da Ata, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não assinar, no prazo estipulado, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços;
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos contratos dela decorrentes;
- g) Quando a licitante comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.



07. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer integrante da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a esta Instituição, cabendo à empresa detentora do preço registrado a aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações assumidas anteriormente.

a) O órgão não participante, após a autorização, deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

b) O quantitativo decorrente das adesões não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

08. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

09. DO FORO:

O foro da presente Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão.

Rio Branco – Acre, _____ de _____ de 2018.

Procurador de Justiça
Secretário – Geral do MPAC

Licitante com preços registrados



ANEXO V – PREGÃO Nº 046/2017

MINUTA DO CONTRATO Nº _____ / 2018
Pregão Presencial nº 046/2017
Processo nº 3142 / 2017 – Diretoria de Administração

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
ACRE E _____**

O Ministério Público do Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.450/0001-56, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 472 – Ipase – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Procurador de Justiça e Secretário-Geral do MPAC, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF/MF nº, domiciliado e residente neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ/MF/CPF sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº (empresa) _____, com sede na Rua _____, n.º _____ – _____, telefone: _____(empresa), neste ato representada por _____, brasileiro, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/AC e do CPF/MF nº _____, domiciliado e residente na Rua _____, nº _____ – _____, telefone: _____, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa física ou jurídica para executar serviço de transporte de pessoas e pequenas cargas por meio da locação de veículo automotor, tipo caminhonete, com motorista e/ou sem motorista no Município de Feijó – AC, mediante condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

A partir do recebimento da Ordem de Compra, devidamente assinada, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para o início dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O veículo ora licitado deverá ser apresentado para vistoria, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato na sede do Ministério Público do Estado do Acre, situada na Rua Marechal Deodoro, nº472, Ipase, Rio Branco-AC, ou na promotoria do município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso se verifique que o veículo apresentado possui características diferentes do que foi proposto na licitação, e estas não possam ser supridas, será determinada a rescisão do contrato ou a substituição do veículo, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal do presente contrato será de R\$ _____ (_____) já incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas, tais como frete, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes.



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

I - Nos casos de locação de veículos a contratada Pessoa Física deverá ser a condutora do veículo locado, caso a CONTRATADA não seja a condutora, deverá apresentar ao CONTRATANTE, Contrato de Trabalho celebrado entre a pessoa física CONTRATADA e o condutor do veículo, bem como apresentar mensalmente os comprovantes de pagamentos de salários e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que lhe prestam serviço, por força do Contrato;

II - O CONTRATANTE deve dirigir suas ordens e orientações à CONTRATADA que as repassará ao seu empregado (condutor do veículo);

III - A celebração de Contrato de “locação de veículo com condutor” com pessoa física, obriga o CONTRATANTE ao recolhimento da contribuição previdenciária “patronal”, bem como a retenção da contribuição individual, a teor do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.212/91.

IV - Deve o CONTRATANTE fiscalizar o fiel cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários em relação ao vínculo da CONTRATADA com seus empregados, a fim de evitar a caracterização da responsabilidade subsidiária, nos termos da interpretação conferida pelo Superior Tribunal Federal - STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, em que se pronunciou pela constitucionalidade do §1º do art. 71 da Lei de Licitações.

V - Firmado o Contrato com o proprietário do veículo, cumpre efetuar a retenção do imposto de renda devido por este, nos moldes da legislação de regência do tributo.

VI - A CONTRATADA deverá fornecer todos os acessórios de porte obrigatório ou não, necessários ao desempenho satisfatório dos serviços.

VII - O CONTRATANTE fornecerá somente o combustível. As demais despesas (seguros, manutenções, lavagens, documentação, etc), correrão por conta da CONTRATADA;

VIII - O abastecimento do veículo obedecerá a um cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE;

IX - Os veículos deverão utilizar identificação visual, com descrição a ser definida pelo Ministério Público do Estado do Acre;

X - Os veículos ficarão a disposição para prestação de serviços de segunda-feira à sexta-feira, nos horários estipulados pela Diretoria de Administração, bem como em casos extraordinários como aos sábados, domingos e feriados, caso a Diretoria necessite dos serviços nestes dias, será a CONTRATADA comunicada antecipadamente;

XI - O horário de trabalho diário será definido de acordo com as atividades a serem desenvolvidas no Ministério Público, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

XII - Os veículos poderão fazer deslocamentos intermunicipais, a serviço exclusivamente do Ministério Público, no Estado onde se localiza o CONTRATANTE, atendendo ao que preceitua o **Item 9** deste Termo de Referência.

XIII - A remuneração será mensal, descontados os dias/horas que houver falta do condutor;

XIV - O veículo e o condutor ficarão a disposição do Ministério Público do Estado do Acre durante toda a vigência do Contrato, inexistindo sob qualquer pretexto o pagamento de remunerações extraordinárias;



XV - O mau comportamento do condutor ou desempenho do veículo será motivo de rescisão contratual;

XVI - A CONTRATADA se responsabilizará pelo atendimento a todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), necessárias ao desempenho das atividades;

XVII - No ato da contratação e durante toda a vigência do Contrato, os veículos deverão estar devidamente segurados contra roubo, colisão/danos, bem como acidentes com terceiros (RCF), devendo ser apresentado apólice do seguro, a qual deverá ser ratificada quanto à vigência a cada 03 (três) meses;

XVIII - Os veículos deverão apresentar-se constantemente com bom aspecto de limpeza, conservação e segurança: lataria e pintura sem amassados ou arranhados, pneus novos (com bom aspecto de segurança – não recauchutado);

XIX - A Diretoria de Administração, sempre que julgar necessário promoverá vistoria técnica nos veículos sem que haja necessariamente aviso prévio sobre a realização da mesma;

XX - A inexecução total ou parcial do objeto licitado, bem como quaisquer atos que impliquem a desobediência ou indisciplina, acarretará a aplicação das penalidades previstas em lei;

XXI - Em caso de problemas com o veículo, o mesmo deverá ser substituído por outro similar, sendo que a troca de qualquer veículo em Contrato só poderá ser efetuada exclusivamente com anuência da Diretoria de Administração;

XXII - Em caso de manutenção, acidente, furto, roubo, incêndio, ou outros problemas que impossibilitem a utilização dos mesmos a CONTRATADA igualmente disponibilizará outro veículo para atender as necessidades do CONTRATANTE no prazo máximo de até 24h (vinte e quatro horas);

XXIII - A CONTRATADA ou o seu funcionário, deverá possuir obrigatoriamente telefone móvel (celular) a ser utilizado durante a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO CUSTEIO DE DESPESAS COM DESLOCAMENTO

I - O custeio com despesas de deslocamento do contratado para realizar atividades em Unidade diferente da cidade Sede de Contratação será em conformidade com o ITEM 10. do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização mensal dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal avulsa à Divisão de Transportes. As certidões de regularidade fiscal poderão ser requeridas pelo fiscal do contrato, a qualquer momento, independente da apresentação da nota, para comprovação da regularidade fiscal exigida na habilitação, cabendo a aplicação das penalidades e rescisão unilateral, não devendo haver retenção da nota fiscal caso o serviço tenha sido devidamente executado.

II - O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal realizado pelo fiscal do contrato. Juntamente com a Nota Fiscal, será encaminhado o Diário de Bordo Consolidado, indicando o desempenho do Veículo/Motorista e as ocorrências de atrasos e faltas, se houverem, para os descontos legais.

III - Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no setor competente do CONTRATANTE.



IV - Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE corresponderão exclusivamente aos serviços comprovadamente realizados pela CONTRATADA, sendo descontadas as horas de serviços não prestadas, considerando-se a carga horária diária estabelecida no item 7.11 deste Termo de Referência.

V - Da Ajuda de Custo: o ressarcimento da ajuda de custo será realizado mensalmente, acrescido ao valor da nota fiscal mensal, mediante a comprovação da despesa através das notas fiscais/relatório de viagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando se tratar de fornecimento de bens e serviços continuados que envolvam cessão de mão-de-obra, o **CONTRATADO** deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade perante: a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e a Justiça do Trabalho e, ainda, se o contratado não for o condutor do veículo, deverá apresentar os comprovantes de pagamento (salário e encargos sociais recolhidos) do condutor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pela **CONTRATANTE**, no momento de quaisquer pagamentos, independente dos bens ou serviços contratados, caso a Administração entenda necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal/ fatura deverá conter a descrição do objeto detalhado nos termos da proposta homologada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = VA x N x I**, onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i / 100}{365}$$

$$I = \frac{6 / 100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

O preço contratado poderá ser reajustado desde que solicitado pela **CONTRATADA**, sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a **01 (um) ano**, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou data da última repactuação, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento de custos, por meio da apresentação **de planilha de custos e formação de**



preços, de forma a evidenciar os elementos utilizados na composição do preço constante do pedido de repactuação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato terá início com sua assinatura e se estenderá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá responder pelos danos causados diretamente a esta Instituição ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato por parte da **CONTRATADA**, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do item do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: _____, Elementos de Despesas – _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras resultantes de Lei, especialmente da Lei Federal n.º 8.666/93, as seguintes:

- a)** A **CONTRATADA** deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso ocorra paralisação do veículo por problemas mecânicos, colisões, etc, substituir o veículo por outro com as mesmas características e utilidade, com devido respaldo da Divisão de Transportes, caso contrário, será passível das sanções administrativas aplicáveis;
- b)** A **CONTRATADA** deverá sempre manter os veículos em perfeito estado de uso, fazendo as manutenções necessárias e obrigatórias, bem como os equipamentos, acessórios obrigatórios e regularidade da documentação exigida pela Legislação de Trânsito;
- c)** A **CONTRATADA** deverá apresentar o veículo para as vistorias, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- d)** Todas as despesas com manutenção preventiva e corretivas necessárias aos veículos correrão por conta da **CONTRATADA**;

II - Executar o objeto do Contrato de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a reparação do serviço que venha a ser constatado pelo **CONTRATANTE**, que não esteja em conformidade com as referidas especificações;



III - A CONTRATADA deverá cumprir com as obrigações fiscais e trabalhistas, de acordo com a legislação pertinente.

IV - Em se tratando do fornecimento de veículo com condutor, são também obrigações da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA deverá se apresentar diariamente ao setor ou responsável sobre sua ordenação no horário marcado e somente encerrará o expediente com a anuência do mesmo;

b) A CONTRATADA deverá fornecer às suas expensas **uniformes** aos seus motoristas, atendendo o modelo e padrão disponibilizado pela Diretoria de Administração, substituindo as peças sempre que apresentarem defeitos ou desgastes naturais do uso, exigindo de seus funcionários o uso frequente, sempre que em serviço para o Ministério Público do Estado do Acre;

V - A CONTRATADA deverá preencher corretamente o FORMULÁRIO DE CONTROLE DE TRÁFEGO - DIÁRIO DE BORDO, que será fornecido pela Divisão de Transportes, onde serão registrados todos os percursos/rotas, horários, hodômetros de saída e chegada, etc;

VI - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Divisão de Transportes, até o 2º (segundo) dia útil posterior à data prevista para o serviço:

a) Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a CONTRATADA sujeitar-se-á as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93;

VII - Em caso de acidente, a CONTRATADA, deverá providenciar o boletim de ocorrência, coletando dados referentes aos outros veículos e respectivos motoristas, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas, números de boletim de ocorrência e indicação da autoridade que elaborou comunicando imediatamente ao CONTRATANTE;

VIII - A CONTRATADA arcará com todas as multas ou penalidades decorrentes de quaisquer violações das leis de trânsito, bem como gastos com estacionamento e quaisquer outros oriundos, durante o período de locação;

IX - A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos que venham causar a CONTRATANTE ou a terceiros no desenvolvimento das atividades, durante toda a vigência do Contrato;

X - Efetuar o transporte da bagagem e/ou material conduzido pelo servidor (passageiro) no limite do volume e capacidade de carga do bagageiro do veículo utilizado;

XI - Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado, que devem ser identificados com crachá (fotografia), contando nº do RG e CPF e uniformizados com padrão da empresa;

XII - Exercer rígido controle com relação à validade de Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo;

XIII - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, juntamente com as Notas Fiscais;



XIV - Subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para o abastecimento, manutenção do veículo, ou qualquer efetuado no seu próprio interesse. Serão objeto de cobrança, apenas as quilometragens constantes do demonstrativo das requisições de transportes a serviço do MPE-AC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras resultantes de Lei, especialmente da Lei Federal n.º 8.666/93, as seguintes:

- a)** O CONTRATANTE fornecerá o combustível de consumo para o funcionamento do veículo locado, fazendo o acompanhamento e controle da quilometragem rodada, combustível consumido, média de Km rodado, consumo específico - combustível em litros/quilômetro rodado etc, na execução dos serviços mensalmente;
- b)** O CONTRATANTE fornecerá meios para a identificação dos veículos locados, para uso exclusivamente em serviço, sendo vedada a utilização em locais e horários diversos àqueles estabelecidos pela Divisão de Transportes, sendo de inteira responsabilidade do CONTRATADO o uso desta identificação. A perda injustificada desta identificação será passível de ressarcimento pelo CONTRATADO ao Ministério Público do Estado do Acre;
- c)** O CONTRATANTE realizará diariamente a leitura do hodômetro na presença do condutor/contratada(o), no início do expediente e no final do encerramento do expediente, conferindo os dados constantes no FORMULÁRIO DE CONTROLE DE TRÁFEGO - DIÁRIO DE BORDO;
- d)** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- e)** Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do Contrato, em registro próprio;
- f)** Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA, no que se refere à execução do Contrato com Pessoa Jurídica ou terceiro, que não o Contrato do vencedor do certame;
- g)** Efetuar os pagamentos mensais devidos à CONTRATADA pela fiel execução do objeto do Contrato;
- h)** O CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por funcionários designados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, e de forma eventual efetivar avaliação.

II - A prestação do serviço será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Chefe da Divisão de Transporte em conjunto com o servidor Gestor da Promotoria, observando-se o exato



cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos ao MPAC ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (*Inciso I do Art. 87 da Lei 8.666/93*).

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:

b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 0,2%.

b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%

b.3. Após decorrido o de 20 dias, o MPAC deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao MPAC, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao(s) item(ns) inadimplentes (*Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93*).

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MPAC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos da esfera estadual, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (*art. 7º da Lei 10.520/2012 - Pregão*):

e.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

e.2 Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

e.3 Não mantiver a proposta:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

e.4 Falhar na execução do contrato;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 12 (doze) meses;

e.5 Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 2 (dois) meses;

e.5 Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

e.6 Comportar-se de modo inidôneo;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

e.7 Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;

e.8 Fraudar na execução do contrato;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 30 (trinta) meses;



f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (*Inciso IV do Art. 87 e Art. 88 da Lei 8.666/93*):

f.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;

f.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

f.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

f.4 O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante o MPAC, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existirem, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.

II - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o MPAC ou em curso de execução.

III - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “a” e “d” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

IV - Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

V - Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças do Ministério Público do Estado do Acre no prazo estabelecido no DAE, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

VI - As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo MPAC.

VII - Situações agravantes:

a) As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

VIII - Situações atenuantes:



a) As penas previstas nas alíneas “e.1”, “e.2”, “e.3” e “e.5”, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto no item 14.7, alínea a, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

IX - A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

X - Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS IMPEDIMENTOS

É vedada a participação de pessoa jurídica cujo sócio, proprietário ou acionista, ou no caso da pessoa física em si mesma, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Eletrônico do MPAC, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco - AC, _____ de _____ de _____.

Procurador de Justiça



Secretário-Geral do MPAC

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____